



PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

LEI Nº 765/2009.

SUMÁRIO

TÍTULO I DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	Art.2º
CAPÍTULO II	DAS DIRETRIZES GERAIS	
Seção I	Das Finalidades e dos Princípios	Art.6º
Seção II	Dos Objetivos.....	Art.8º
Seção III	Da Função Social da Cidade.....	Art.10
Seção IV	Da Função Social da Propriedade.....	Art.13
Seção V	Da Gestão Democrática	Art.16

TÍTULO II DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO Art.19

CAPÍTULO I	DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS	Art.21
Seção I	Da Reestruturação Administrativa	Art.22
Seção II	Da Otimização dos Recursos Humanos.....	Art.24
CAPÍTULO II	DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA	Art.26
CAPÍTULO III	DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Art.28
Seção I	Do Desenvolvimento Industrial.....	Art.29
Seção II	Do Desenvolvimento Rural.....	Art.30
Seção III	Do Turismo Rural.....	Art.31
Seção IV	Do Trabalho e Emprego	Art.32
CAPÍTULO IV	DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO	Art.33
Seção I	Da Saúde	Art.34
Seção II	Da Educação	Art.36
Seção III	Da Cultura, Esporte e Lazer	Art.38
Seção IV	Da Ação Social	Art.39
Seção V	Da Segurança Pública.....	Art.40
CAPÍTULO V	DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	Art.42
CAPÍTULO VI	DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	Art.44
Seção I	Do Macrozoneamento	Art.45
Seção II	Da Ordenação do Uso e Ocupação do Solo Urbano	Art.47
Seção III	Dos Recursos Hídricos, do Abastecimento de Água e da Drenagem	Art.48
Seção IV	Do Esgotamento Sanitário	Art.51



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Seção V	Da Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos.....	Art.52
Seção VI	Da Iluminação Pública e Privada.....	Art.54
Seção VII	Do Sistema Viário	Art.55
Seção VIII	Do Transporte Público.....	Art.57
Seção IX	Da Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social	Art.60
Seção X	Do Perímetro Urbano	Art.61

TÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO Art.64

CAPÍTULO I DA REFORMA ADMINISTRATIVA..... Art.66

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE RIO BRANCO
..... Art.68

CAPÍTULO III DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL
..... Art.69

CAPÍTULO IV DO INCENTIVO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL..... Art.70

CAPÍTULO V DO INCENTIVO À OCUPAÇÃO DE VAZIOS URBANOS Art.71

TÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS INSTRUMENTOS EM GERAL..... Art.72

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO..... Art.73

Seção I Do Plano Plurianual Art.74 |

Seção II Das Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual..... Art.76 |

Seção III Planos de Desenvolvimento Econômico e Social Art.79 |

Seção IV Dos Programas Setoriais Art.80 |

Seção V Da Instituição de Unidades de Conservação..... Art.81 |

Seção VI Do Zoneamento Ambiental..... Art.82 |

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS..... Art.83

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA
..... Art.84

Seção I Das Audiências e Consultas Públicas Art.86 |

Seção II Dos Conselhos Municipais Art.89 |

Seção III Do Conselho de Desenvolvimento Municipal Art.92 |

Seção IV Do Sistema Municipal de Informações Art.96 |

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art.101



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000
CNPJ: 75.741.348/0001-39

LEI N.º 765/2009

Súmula: Institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo Municipal, estabelece objetivos, diretrizes e instrumentos para as ações de planejamento no Município de Grandes Rios e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, SR. SILVIO DAINEIS FILHO,

Faço saber que a **Câmara** Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, com fundamentos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, no Estatuto da Cidade – Lei Federal 10.257/01, bem como na Lei Orgânica do Município e, atendidos dispositivos do Decreto Estadual 2.581/04.

Parágrafo Único. Ficam estabelecidas as Normas, os Princípios e as Diretrizes para a implantação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo em conformidade com as Legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, nos termos desta Lei, aplica-se em toda a sua extensão territorial, e definirá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- I - a função social da cidade e da propriedade;
- II - os objetivos e diretrizes gerais para o desenvolvimento urbano e rural do Município;
- III - as diretrizes de desenvolvimento setoriais do município, considerando os programas e ações prioritárias;
- IV - as políticas, programas, leis e ações estratégicas;
- V - o processo de planejamento, acompanhamento e revisão do Plano Diretor;
- VI - o disciplinamento do parcelamento e implantação de loteamentos, assim como do uso e ocupação do solo urbano;
- VII - o perímetro urbano;
- VIII - o uso e ocupação do solo urbano e rural;
- IX - a proposição de diretrizes de drenagem e disposição final de resíduos sólidos;
- X - as diretrizes para o plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- XI - a formulação do código de obras e posturas; e
- XII - a proposição da gestão democrática da cidade.

Art. 3º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei, e nas Leis que integram o Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios.

Art. 4º. Integram o Plano Diretor as seguintes leis:

- I - Lei do Perímetro Urbano;
- II - Lei de Uso e Ocupação do Solo municipal;
- III - Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- IV - Lei do Sistema Viário; e
- V - Código de Obras e Posturas.

Parágrafo Único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor do Município de Grandes Rios, desde que, cumulativamente:

- I - tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
- II - mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de Leis componentes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios; e
- III - definam as ligações existentes e a compatibilidade entre dispositivos seus e os das outras leis, já componentes do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 5º. É parte integrante dessa lei o Anexo 1 que corresponde ao Mapa de Macrozoneamento do município de Grandes Rios.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Seção I Das Finalidades e dos Princípios

Art. 6º. O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios é o instrumento de gestão da política de expansão urbana e desenvolvimento do município, e tem por finalidade:

- I - estabelecer as diretrizes e metas globais e setoriais, bem como referência obrigatória para a ação do poder público e da sociedade civil nas questões de interesse local. Especificamente, formula e aprova os instrumentos de implementação do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo; e
- II - promover o aperfeiçoamento da legislação de uso e da ocupação do solo urbano e rural, visando ordenar a plena realização das funções sociais do município e garantir a qualidade de vida da população, considerando a promoção da equidade social, da eficiência administrativa e da qualidade ambiental.

Art. 7º. O Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios tem por princípios:

- I - a justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
- II - a gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
- III - o direito universal à cidade, compreendendo à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
- IV - a preservação e recuperação do ambiente natural e construído;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- V - o enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
- VI - o incentivo ao turismo rural e ecológico no Município, devido ao potencial paisagístico, hídrico e ambiental;
- VII - o fortalecimento da regulação pública e o controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade; e
- VIII - a integração horizontal entre os órgãos da Prefeitura, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.

**Seção II
Dos Objetivos**

Art. 8º. O objetivo principal do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, bem como preservando e conservando os recursos naturais locais.

Art. 9º. São objetivos específicos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios:

- I - ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
- II - promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
- III - ordenar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade. Para o alcance deste objetivo, têm-se como metas:
 - a) orientar o desenvolvimento do município;
 - b) reformular e atualizar a legislação municipal, visando estabelecer as normas reguladoras do uso e ocupação da propriedade urbana em prol do interesse coletivo, do bem-estar da comunidade, da qualidade ambiental e da segurança dos cidadãos;
 - c) regulamentar e controlar as iniciativas de parcelamento do solo urbano, de edificação e de uso e ocupação dos imóveis, buscando equilíbrio com a disponibilidade de infra-estrutura urbana e de serviços públicos essenciais;
 - d) preservar os espaços públicos para utilização coletiva; e
 - e) evitar conflitos de usos, a proximidade de atividades incompatíveis e a ocorrência de pólos geradores de tráfego, sem a devida previsão de medidas compensatórias ou mitigadoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- f) adotar práticas de comunicação social que evidenciem os atrativos turísticos do Município.
- X - proteger o meio ambiente de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural, com as finalidades de:
- a) consolidar e atualizar as ações municipais para a gestão ambiental, em consonância com as legislações estaduais e federais;
 - b) promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em harmonia com o desenvolvimento social e econômico do Município;
 - c) recuperar e conservar as matas ciliares;
 - d) preservar as margens dos rios, fauna e reservas florestais do Município, evitando a ocupação na zona rural, dos locais com declividade acima de 30%, das áreas sujeitas à inundação e dos fundos de vale;
 - e) contribuir para a redução dos níveis de poluição e degradação ambiental e paisagística;
 - f) recuperar áreas degradadas; e
 - g) melhorar a limpeza urbana, a redução do volume de resíduo gerado, a reciclagem do lixo urbano, o tratamento e destino final dos resíduos sólidos.
- XI - utilizar ações de expansão, adensamento ou consolidação urbana conforme as características das diversas partes do território urbano, definidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- XII - intensificar o uso das regiões bem servidas de infra-estrutura e equipamentos para otimizar o seu aproveitamento;
- XIII - direcionar o crescimento da cidade para áreas propícias à urbanização, evitando problemas ambientais, sociais e de trânsito;
- XIV - valorizar a paisagem de Grandes Rios, a partir da conservação de seus elementos constitutivos;
- XV - dotar o Município de Grandes Rios de instrumentos técnicos e administrativos capazes de prevenir os problemas do desenvolvimento urbano futuro e, ao mesmo tempo, indicar soluções para as questões atuais;
- XVI - promover a integração da ação governamental municipal com os órgãos federais e estaduais e a iniciativa privada; e
- XVII - propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo, com vistas a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- IV - dinamizar as atividades agrossilvipastoris, objetivando:
 - a) promover o fortalecimento da bovinocultura de corte e leite;
 - b) introduzir a prática e o desenvolvimento da agricultura orgânica no município; e
 - c) incentivar o desenvolvimento da piscicultura, apicultura, fruticultura, olericultura e reflorestamento.

- V - promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, visando:
 - a) garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável em toda a área urbanizada do Município;
 - b) prever a implantação de um sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário em toda a área urbanizada do Município;
 - c) assegurar a qualidade e a regularidade da oferta dos serviços de infra-estrutura de interesse público, acompanhando e atendendo ao aumento da demanda;
 - d) promover melhorias na malha viária urbana como pavimentação e sinalização; e
 - e) promover, em conjunto com as concessionárias de serviços de interesse público, a universalização da oferta dos serviços de energia elétrica, iluminação pública, telecomunicações e de transporte coletivos.

- VI - organizar e fortalecer o setor secundário de Grandes Rios, visando consolidar o Parque Industrial e incentivar a instalação de novos empreendimentos industriais;
- VII - compatibilizar o uso dos recursos naturais e cultivados, além da oferta de serviços, com o crescimento urbano, de forma a controlar o uso e ocupação do solo;
- VIII - evitar a centralização excessiva de serviços, com base na criação de corredores de serviços;
- IX - otimizar o aproveitamento do potencial turístico do Município, a partir do ecoturismo e turismo rural tendo por metas:
 - a) reforçar os elementos identificadores e diferenciadores do Município que tenham ou possam vir a ter potencial turístico;
 - b) potencializar a beleza cênica do município e suas visuais;
 - c) implantar e adequar a infra-estrutura de suporte ao turismo;
 - d) incentivar a instalação de empreendimentos turísticos como hotéis, pousadas, restaurantes;
 - e) estimular a construção da cidadania e o compromisso do cidadão com as referências culturais do município; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- a) aperfeiçoar o modelo de gestão democrática da cidade por meio da participação dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento da cidade;
- b) ampliar e democratizar as formas de comunicação social e de acesso público às informações e dados da administração; e
- c) promover avaliações do modelo de desenvolvimento urbano, social e econômico adotado.

Seção III Da Função Social da Cidade

Art. 10. A função social da cidade de Grandes Rios se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito à terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.

Art. 11. A função social da cidade será garantida pela:

- I - integração de ações públicas e privadas;
- II - gestão democrática participativa e descentralizada;
- III - promoção da qualidade de vida e do ambiente;
- IV - observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Grandes Rios e sua articulação com o seu contexto regional;
- V - cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
- VI - o acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda; e
- VII - priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontrem em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.

Art. 12. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão a função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei federal nº 10.257/2001, bem como do disposto na Constituição Federal, art. 182, § 2º e 186.

Seção IV Da Função Social da Propriedade

Art. 13. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

exigências estabelecidos no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios, e nas leis integrantes a este, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I - atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
- II - compatibilidade do uso da propriedade com a infra-estrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos; e
- III - compatibilização da ocupação do solo com os parâmetros definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.

Art. 14. A propriedade urbana, afora o disposto no art. 12 da presente lei, atenderá a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, e nas leis a ele integrantes, compreendendo:

- I - os usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infra-estrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
- II - a intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infra-estrutura;
- III - valorização da paisagem urbana;
- IV - a preservação dos recursos naturais do Município;
- V - a recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
- VI - a regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de renda mais reduzida; e
- VII - a promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Parágrafo Único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei, e demais legislações pertinentes, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

Art. 15. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social:

- I- aproveitamento racional e adequado;
- II- utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III- observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
- IV- exploração que favoreça o bem estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Seção V Da Gestão Democrática

Art. 16. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído delega o seu direito de decisão.

Art. 17. Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania, nas seguintes instâncias:

- I - órgãos colegiados municipais;
- II - debates, audiências e consultas públicas;
- III - conferências municipais;
- IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos; e
- V - conselhos municipais.

Art. 18. São diretrizes gerais da gestão democrática:

- I - valorizar o papel do cidadão como colaborador, co-gestor, prestador e fiscalizador das atividades da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- II - ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;
- III - garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica;
- IV - garantir o envolvimento do Fórum de Desenvolvimento de Grandes Rios na gestão municipal; e
- V - promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.

TÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO

Art. 19. A consecução dos objetivos do Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo do Município de Grandes Rios dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.

Art. 20. As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS

Art. 21. As diretrizes para a Gestão Administrativa e Recursos Humanos têm por objetivo a adequação da estrutura administrativa e recursos humanos para facilitar o atendimento dos interesses do município de Grandes Rios.

Seção I

Da Reestruturação Administrativa

Art. 22. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Administração, promoverá o desenvolvimento organizacional da administração municipal, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - reformular a estrutura e funções da administração pública municipal, objetivando ganho de eficiência e de qualidade, com foco no aprimoramento dos funcionários, atendimento e



- participação cidadã nas formulações e definições de programas e projetos; e
- II - informatizar a administração pública.

Art. 23. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - reforma administrativa; e
- II - catalogação dos atos administrativos e legais do município em meio eletrônico.

Seção II **Da Otimização dos Recursos Humanos**

Art. 24. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Administração, promoverá a readequação e otimização dos recursos humanos, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - redimensionar os recursos humanos, adequando-os ao Plano Diretor e às necessidades atuais;
- II - implantar procedimentos de avaliação visando melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços oferecidos; e
- III - promover o levantamento do perfil do servidor para implantação de programas de treinamento.

Art. 25. É considerada **prioritária** a ação de adequação do número de funcionários e cargos.

CAPÍTULO II **DA GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

Art. 26. O Poder Executivo, por intermédio dos Departamentos de Finanças e Administração, promoverá a readequação e otimização na gestão tributária e financeira, observando a sua competência na instituição e cobrança de impostos, taxas e contribuição de melhoria, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - elaborar e implementar o novo Código Tributário Municipal;
- II - estruturar a capacidade de tributação municipal e do custo dos serviços para direcionamento das aplicações financeiras;
- III - promover a atualização permanente do Cadastro Imobiliário;
- IV - elaborar e manter atualizada a Planta Genérica de Valores; e
- V - promover a adequada e justa arrecadação de tributos e impostos municipais, objetivando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- a) minimizar o índice de endividamento e inadimplências no município; e
- b) maximizar a arrecadação de impostos municipais de forma justa.

Art. 27. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - elaboração do novo Código Tributário Municipal; e
- II - elaboração da Planta Genérica de Valores.

CAPÍTULO III
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 28. As diretrizes de desenvolvimento econômico estão determinadas pelas possibilidades de integração entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado, em especial nos assuntos relativos ao desenvolvimento industrial, desenvolvimento rural, turismo rural, geração de trabalho e emprego.

Seção I
Do Desenvolvimento Industrial

Art. 29. A Assessoria de Planejamento, em conjunto com o Departamento de Finanças, estimulará e apoiará o desenvolvimento das atividades industriais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho e emprego, assim como a geração de renda, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - incentivar a produtividade e diversificação da estrutura industrial;
- II - desenvolver e implementar Política Econômica Municipal de incentivo à instalação de indústrias no Parque Industrial Municipal;
- III - orientar a instalação de indústrias no Parque Industrial, de acordo com o estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo;
- IV - dotar o município com infra-estrutura necessária ao desenvolvimento industrial, tais como:
 - a) melhorar a pavimentação e sinalização das vias de acesso ao município;
 - b) melhorar a acessibilidade ao Parque Industrial;
 - c) garantir o abastecimento de água e energia elétrica.
- V - incentivar práticas de reciclagem e de controle ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- VI - fornecer incentivos diferenciados à implantação de microempresas, ampliando tanto a oferta de créditos e programas de qualificação e treinamento quanto o estabelecimento de convênios com entidades como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social da Indústria – SESI e o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE;
- VII - incentivar programas municipais de parceria e integração com empresas privadas relacionadas a avicultura, sericicultura, cafeicultura, facções de jeans e estopa, dentre outros;
- VIII - cumprir as metas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de ampliação dos barracões de sericicultura e avicultura; e
- IX - incentivar a agroindústria.

**Seção II
Do Desenvolvimento Rural**

Art. 30. O Departamento Agropecuário estimulará e apoiará o desenvolvimento das atividades rurais, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliando a oferta de trabalho e emprego, assim como a geração de renda, com as seguintes diretrizes:

- I - estabelecer parcerias com instituições e órgãos estaduais ou federais, como: Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e Secretaria de Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB;
- II - direcionar as políticas públicas municipais na fixação dos produtores na área rural, através da prestação de assistência técnica especializada e manutenção das ações e programas de incentivo às práticas agropecuárias existentes, com o objetivo de:
 - a) fortalecer a bovinocultura de corte e de leite;
 - b) diversificar a produção agrícola de hortifrutigranjeiros e estimular a floricultura;
 - c) incentivar a implementação de práticas alternativas como a piscicultura, apicultura, bananicultura, olericultura e reflorestamento; e
 - d) introduzir a prática da agricultura orgânica;
 - e) prestar orientação na obtenção quanto ao micro-crédito agrícola.
- III - criar associações ou cooperativas para o fortalecimento da categoria de produtores agropecuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- IV - otimizar a comercialização da produção agrícola como a cafeicultura, a bananicultura, a cultura de bucha, dentre outras, de forma a exportar os excedentes a outras regiões;
- V - regularizar e incentivar a exploração das lavras de basalto;
- VI - incentivar a exploração de água mineral subterrânea;
- VII - disciplinar o uso e ocupação do solo na área rural, com base no mapeamento da vocação agrícola, agroindustrial e turística da região; e
- VIII - promover melhorias e conservação do sistema viário rural, garantindo condições satisfatórias para o escoamento da produção e também incentivando o turismo rural e ecológico.

Seção III

Do Turismo Rural

Art. 31. O Poder Executivo, por meio do Departamentos Agropecuário, de Viação e Urbanismo e de Educação, Cultura e Esporte, darão ênfase ao turismo como atividade estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Município de Grandes Rios, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - elaborar Plano de Turismo Rural;
- II - incentivar o turismo rural, ecológico, contemplativo e de aventura, principalmente nas corredeiras dos rios Ivaí e Branco, de modo a:
 - a) privilegiar a beleza cênica das paisagens;
 - b) promover orientação aos moradores para a recepção de visitantes;
 - c) estabelecer convênios para o desenvolvimento do programa de turismo e aproveitamento de oportunidades oferecidas por órgãos estaduais e federais.
- III - incentivar a instalação de estruturas turísticas de acordo com o zoneamento proposto e projetos específicos, como: mirantes, recantos de lazer, mobiliário, acessos pavimentados, restaurantes, pousadas;
- IV - incentivar a instalação de comércio de iguarias locais, doces, queijo, cerâmica e artesanato;
- V - divulgar as potencialidades turísticas dentro e fora do município, através de folders, cartilhas, jornais e rádio; e
- VI - criar um sistema de identificação visual de informações sobre os locais de potencial turístico dentro do município que facilite a identificação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Seção IV Do Trabalho e Emprego

Art. 32. O Poder Executivo, a partir de seus Departamentos Municipais e Conselhos, estimularão e apoiarão a ampliação da oferta de emprego, a criação de novas oportunidades de trabalho e de geração de renda, e a criação de cursos profissionalizantes, conforme as seguintes diretrizes:

- I - estimular as parcerias com o setor privado para a instalação de cursos profissionalizantes e programas de treinamento para o turismo, inclusive o turismo ecológico;
- II - incentivar o artesanato e a produção de doces e iguarias artesanais, oferecendo pontos de venda para escoamento da produção; e
- III - criar programa de intercomunicação empresa/escola, a fim de que os alunos optem por cursos superiores de forma direcionada e possam enquadrar-se mais facilmente no mercado de trabalho local.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO

Art. 33. As diretrizes de desenvolvimento social e comunitário estão determinadas pelas possibilidades de integração entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado, em especial as relacionadas às questões de saúde, educação, cultura, esporte e recreação, ação social, tributos e segurança pública.

Parágrafo Único. O município poderá dispor de Programas de Desenvolvimento da Saúde, Desenvolvimento Educacional, Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança e, Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer, a fim de melhorar e ampliar o atendimento dos serviços sociais e comunitários do município de Grandes Rios.

Seção I Da Saúde

Art. 34. O Departamento de Saúde e Bem-Estar Social e o Conselho Municipal de Saúde atuarão, no que se refere prestação de serviços de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

- I - garantir o atendimento dos serviços de saúde a todos os cidadãos, desenvolvendo políticas de prevenção de doenças;
- II - reforçar ou implantar ações de vigilância epidemiológica e sanitária;



- III - treinar e capacitar os profissionais de saúde e agentes da saúde;
- IV - investir no atendimento básico à saúde, organizando e hierarquizando a rede de serviços por distrito;
- V - buscar soluções para questões como desnutrição, falta de higiene e saneamento básico, evitando a incidência de doenças;
- VI - manter e ampliar o serviço de assistência farmacêutica oferecido pelo Município, fornecendo gratuitamente remédios que compõem a farmácia básica; e
- VII - incentivar a participação popular na elaboração e execução das políticas públicas de saúde, sendo de competência do Conselho Municipal de Saúde a formulação de estratégias e o controle da execução da política pública de saúde do Município, inclusive em seus aspectos financeiros.

Art. 35. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - Construção da Lavanderia no Hospital Municipal;
- II - Elaboração e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde

Seção II **Da Educação**

Art. 36. O Departamento de Educação, Cultura e Esporte e o Conselho Municipal de Educação atuarão conforme as seguintes diretrizes:

- I - investir no ensino fundamental, de forma a garantir que nenhuma criança em idade escolar esteja fora da escola, sendo-lhe garantida qualidade e atualidade no ensino, devendo o Departamento de Educação, Cultura e Esporte acompanhar os índices de analfabetismo, propondo programas para a sua erradicação;
- II - investir na educação infantil, especial, de jovens e de adultos e na educação voltada à capacitação para o trabalho, como forma de superação das distâncias sócio-cultural-econômicas da população;
- III - garantir vagas nos Centros de Educação Infantil municipal;
- IV - implementar o Programa de Educação para Jovens e Adultos para atender um número maior de participantes, principalmente para a área rural;
- V - estimular e garantir a permanência do aluno na escola, oferecendo-lhe infra-estrutura física, equipamentos, recursos, materiais básicos necessários ao desenvolvimento das



- atividades de ensino e ao pleno atendimento da população escolar;
- VI - garantir o transporte escolar da rede municipal de ensino; e
 - VII - desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional específico.

Art. 37. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - Ampliação do espaço físico da Escola Municipal Manuel José Lopes;
- II - Construção da Escola Municipal de Educação Infantil e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries no Distrito de Ribeirão Bonito.

Seção III **Da Cultura, Esporte e Lazer**

Art. 38. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com o Conselho Municipal da Educação, promoverá o desenvolvimento de programas de acesso à cultura, esporte e lazer de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - disponibilizar locais para o desenvolvimento de atividades culturais, educativas e de lazer, oferecendo opções de cursos para a população: teatro, dança, pintura, culinária, artesanato;
- II - disponibilizar espaços para exposições temporárias e permanentes;
- III - melhorias na Biblioteca Municipal, incentivando a leitura;
- IV - divulgar amplamente as festividades e datas comemorativas do Município;
- V - promover a manutenção, reformas, em especial do Estádio Municipal e, implantação de novos equipamentos esportivos, tais como: quadras, ginásios de esportes, áreas de lazer e outros;
- VI - melhorar o acesso da população ao esporte, especialmente pela realização de campeonatos;
- VII - incentivar o lazer mediante reformas e melhorias no Clube Municipal;
- VIII - incentivar o lazer rural juntamente com ações voltadas ao turismo; e
- IX - estabelecer convênio com entidades culturais do estado ou municípios para o desenvolvimento de atividades culturais.



Seção IV
Da Ação Social

Art. 39. O Poder Executivo, por meio do Departamento de Saúde e Bem-Estar Social e em parceria com outras instituições ou associações, desenvolverá programas de inclusão social, conforme as seguintes diretrizes:

- I - promover cursos profissionalizantes para capacitação da população, principalmente na área rural do município;
- II - priorizar a aplicação dos investimentos públicos àqueles grupos sociais ou àquelas áreas do Município menos atendidas ou que se encontrem abaixo das condições mínimas de qualidade de vida;
- III - acompanhar e apoiar o programa federal de renda mínima vinculada à permanência escolar;
- IV - estimular parcerias com a iniciativa pública e privada nas atividades comunitárias e de inclusão social;
- V - implementar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS;
- VI - desenvolver programas de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, de amparo às crianças e adolescentes carentes, e de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; e
- VII - monitorar a classificação do Município no Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, adotando medidas consistentes nas áreas de saúde, educação, segurança, promoção humana, gestão fiscal, trabalho e emprego, que permitam a melhoria de sua avaliação.

Seção V
Da Segurança Pública

Art. 40. O Poder Executivo, por meio da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, atuarão no âmbito da segurança pública, com base nas seguintes diretrizes:

- I - melhorar o sistema de Segurança Pública Municipal;
- II - inibir práticas de furtos e homicídios contribuindo para a diminuição do índice de mortalidade do Município;
- III - aumentar o número de rondas policiais e aparelhagem das unidades existentes visando maior eficiência no combate a criminalidade, tráfico de drogas e violência; e
- IV - ampliar o espaço físico da cadeia existente, evitando a superlotação e respeitando as mínimas condições de higiene para os presos e funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 41. É considerada **prioritária** a ação de implementar a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e estabelecer seu regimento interno, de acordo com o determinado pelo Governo Estadual.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Art. 42. O Poder Executivo, através do Departamento Agropecuário, em conjunto com a sociedade civil e o setor privado, promoverão a conservação, recuperação, valorização, planejamento e controle do meio ambiente, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente objetivando sua atuação nas decisões relacionadas às questões ambientais, promovendo a elaboração e implementação das diretrizes e ações apontadas neste Plano Diretor, propondo outros, quando necessários;
- II - considerar o meio ambiente como elemento fundamental do sistema do planejamento e desenvolvimento sustentável do Município, principalmente da área rural, de modo a:
 - a) desenvolver programa de educação ambiental junto às escolas; e
 - b) promover a conscientização ambiental junto à população por meio de folders e cartilhas educativas, incluindo informações quanto a materiais recicláveis.
- III - criar os instrumentos necessários ao exercício das funções de planejamento, controle e fiscalização de todas as atividades que tenham interferência no meio ambiente do Município;
- IV - mapear as áreas ambientalmente frágeis, de forma a especificar os usos adequados relativos ao solo, procurando preservar ou restabelecer a vegetação e hábitat originais;
- V - restringir o uso e a ocupação dos fundos de vale, das áreas sujeitas à inundação, dos locais de declividade acentuadas, das cabeceiras de drenagem e das florestas e áreas verdes significativas;
- VI - promover a recuperação das matas ciliares em especial dos rios Ivaí, Alonzo e Branco, além de manter a qualidade hídrica local e regional;
- VII - adotar medidas que contribuam para a redução dos níveis de poluição e de degradação ambiental e paisagística;
- VIII - preservar espaços públicos para utilização coletiva, integrados ao ambiente natural e destinados ao convívio, lazer e cultura da comunidade;
- IX - incentivar o cultivo de espécies nativas e de reflorestamento no viveiro municipal e sua distribuição para o plantio na área



- rural e incremento da arborização viária e equipamentos públicos na sede urbana;
- X - promover a realização de Plano de Arborização da sede urbana;
 - XI - incentivar a efetivação e manutenção de Reservas Legais (RL); e
 - XII - proporcionar a criação de unidades de conservação como Parques e Reservas de Patrimônio Particular Natural – RPPN.

Art. 43. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constituído por representantes da Prefeitura Municipal e da sociedade civil organizada;
- II - recuperação das Áreas de Preservação Permanente; e
- III - readequação das atividades potencialmente poluidoras municipais às exigências das normas e legislações vigentes.

CAPÍTULO VI **DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL**

Art. 44. As diretrizes de desenvolvimento territorial têm por finalidade a qualificação do território municipal, com a sua valorização, promovendo as suas potencialidades e garantindo a qualidade de vida, por meio da ordenação do uso e ocupação do solo urbano e ampliação e recuperação da infra-estrutura municipal.

§ 1º. O município poderá dispor de Programas de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo e de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Municipal com o objetivo de promover a ocupação espacial de forma ordenada e garantida por lei, de modo a evitar expansões desnecessárias ou em locais inadequados sócio-ambientalmente e sem infra-estrutura.

§ 2º. As diretrizes de desenvolvimento territorial são espacializadas no Macrozoneamento, caracterizando grandes linhas de intervenções territoriais, em âmbito municipal, inclusive na inter-relação do município com o seu entorno.

Seção I **Do Macrozoneamento**

Art. 45. O Poder Executivo promoverá o ordenamento municipal através das diretrizes espacializadas neste Macrozoneamento, que se



configura como fundamento da Lei de Uso e Ocupação do Solo do município de Grandes Rios.

Art. 46. As macrozonas estabelecidas, constante no Mapa de Macrozoneamento no Anexo 01, definem-se da seguinte forma e possuem as seguintes diretrizes gerais:

- I - Área de Atividades Agrossilvipastoris: corresponde às áreas destinadas a atividades agrossilvipastoris, isentas de ocupação urbana.
 - a) diretrizes gerais: promover atividades voltadas à agricultura, pecuária, silvicultura e criações diversas, segundo práticas conservacionistas, desempenhando papel fundamental no município, onde as atividades primárias são predominantes.

- II - Área de Conservação Ambiental 1: corresponde à área do entorno do Rio Branco entre as localidades rurais de Ponte Nova e Fazendão.
 - a) diretrizes gerais: assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos. Propõe-se a criação de uma Unidade de Conservação.

- III - Área de Conservação Ambiental 2: corresponde às áreas do entorno do Córrego Coqueiro, afluente do rio Ivaí.
 - a) diretrizes gerais: assegurar a manutenção da biodiversidade e a conservação dos ecossistemas envolvidos.

- IV - Área Especial de Turismo: corresponde à área situada na porção noroeste do município, onde se encontram as corredeiras da Jararaca e Rolete.
 - a) diretrizes gerais: incentivar e incrementar o ecoturismo, o turismo rural e a educação ambiental.

- V - Área de Preservação Permanente: corresponde à área de preservação permanente definida por Lei Federal.
 - a) diretrizes gerais: preservar e recuperar, com o objetivo de manter o equilíbrio de todo o ecossistema da região, proteger os cursos d'água e suas margens, além de configurar importante refúgio para a fauna local, caracterizando-se como corredor de biodiversidade.



- VI - Área de Consolidação da Urbanização: corresponde ao perímetro urbano atual da sede e do Distrito de Ribeirão Bonito.
- a) diretrizes gerais: consolidar a ocupação urbana existente e, locais passíveis de serem ocupados, aliando ações de infra-estruturação e recuperação das condições sócio-ambientais.
- VII - Área de Nova Urbanização: corresponde à área de expansão urbana.
- a) diretrizes gerais: área de urbanização acessível, com capacidade física de adensamento e provimento de infra-estrutura, correlacionamento das funções urbanas com a sede e orientação das atividades do mercado imobiliário no sentido dos objetivos do governo municipal.

Seção II

Da Ordenação do Uso e Ocupação do Solo Urbano

Art. 47. O Poder Executivo, por meio do Departamento de Viação e Urbanismo e do Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, promoverá a ordenação do parcelamento, uso e ocupação do solo, utilizando-se da Lei de Parcelamento do Solo e da Lei de Uso e Ocupação do Solo, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - adotar os objetivos e parâmetros estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo para o planejamento do desenvolvimento, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a prevenir e a corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
- II - incentivar a ocupação de lotes vazios na sede urbana, bem como dos imóveis fechados ao longo da Avenida Brasil;
- III - ofertar equipamentos urbanos comunitários, transporte e outros serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;
- IV - integrar e complementar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável;
- V - adotar as diretrizes de parcelamento do solo determinadas por lei específica.



Seção III

Dos Recursos Hídricos, do Abastecimento de Água e da Drenagem

Art. 48. O Poder Executivo, por intermédio dos Departamentos de Viação e Urbanismo e Agropecuário, observará as seguintes diretrizes em relação aos recursos hídricos e ao abastecimento de água:

- I - garantir a plena oferta dos serviços de abastecimento de água potável, em toda da área urbanizada do Município, assegurando a qualidade e regularidade dos serviços, assim como acompanhamento e atendimento da evolução da demanda;
- II - preservar o ponto de captação de água, por poço semi-artesiano, na porção sul da sede urbana entre as ruas Ceará e Bahia;
- III - preservar os pontos de captação por poços semi-artesianos na área rural;
- IV - promover a realização de Plano de Drenagem, mediante captação de recursos junto a SUDERHSA;
- V - garantir a oferta de água canalizada tratada para novos loteamentos; e
- VI - recuperar e preservar nascentes e corpos d'água.

Art. 49. Os Departamentos de Viação e Urbanismo e Agropecuário seguirão as seguintes diretrizes em relação à drenagem urbana:

- I - readequar o sistema de drenagem urbana, por meio da elaboração e implementação de um Plano de Macrodrenagem, em parceria com a Superintendência Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA;
- II - promover a destinação correta da drenagem pluvial;
- III - readequar os bueiros existentes na sede urbana, segundo os padrões estabelecidos pela SUDERHSA;
- IV - manter as áreas de preservação permanente destinadas a esta finalidade, privilegiando usos compatíveis; e
- V - garantir a manutenção dos leitos naturais dos córregos e rios, mesmo em área urbana, evitando canalizações fechadas e construções de vias sobre os mesmos.

Art. 50. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - elaboração de um Plano de Macrodrenagem na sede urbana;
e
- II - readequação dos bueiros existentes na sede urbana.



Seção IV
Do Esgotamento Sanitário

Art. 51. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação ao esgotamento sanitário:

- I - firmar convênios e parcerias para a implementação futura de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário;
- II - quando da existência da rede de esgoto, deverá ser assegurada a qualidade e regularidade na oferta dos serviços, assim como a fiscalização das ligações de esgoto, de modo que as mesmas não ocorram nas redes de águas pluviais; e
- III - promover e fiscalizar, até que seja implementada a rede de esgoto, a limpeza periódica das fossas sépticas existentes, respeitando determinações do Código de Obras e Posturas, quanto à destinação dos efluentes e horários dos serviços.

Seção V
Da Coleta e Tratamento de Resíduos Sólidos

Art. 52. O Departamento de Viação e Urbanismo observará as seguintes diretrizes em relação à coleta e tratamento de resíduos sólidos:

- I - garantir, de forma satisfatória, a demanda de coleta de resíduos sólidos nos aglomerados urbanos;
- II - implementar a Coleta Seletiva de Resíduos no município, mediante:
 - a) o esclarecimento e conscientização da população quanto a correta separação, a partir de folders e cartilhas explicativas;
 - b) a adequação de local para triagem dos resíduos;
 - c) a parceria com empresas para venda dos resíduos recicláveis;
 - d) o estudo da viabilidade de aquisição de equipamentos para reciclagem no próprio município.
- III - promover o manejo adequado dos resíduos de serviços de saúde, através do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- IV - realizar de forma adequada a coleta e destinação dos resíduos de serviços de saúde;
- V - realizar adequações no aterro controlado existente, tais como:
e
- VI - promover realização de estudos quanto a busca de áreas alternativas para a implantação de um novo aterro sanitário, podendo ser estudada a viabilidade de realização de consórcio com municípios vizinhos.



Art. 53. São consideradas **prioritárias** as seguintes ações:

- I - elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS); e
- II - promover melhorias no aterro controlado existente, através de:
 - a) isolamento da área do aterro e controle de acesso à mesma;
 - b) instalação de no mínimo 03 (três) poços de monitoramento em locais estratégicos da massa de resíduos para realização de coleta de amostras de solo, análise e emissão de laudo; e
 - c) implementação de estruturas de controle ambiental tais como: manta de impermeabilização, sistema de percolado e de gases e lagoa de tratamento de efluentes.

Seção VI **Da Iluminação Pública e Privada**

Art. 54. O Poder Executivo observará as seguintes diretrizes em relação à iluminação pública e privada:

- I - garantir a iluminação das vias, logradouros e equipamentos públicos dos aglomerados urbanos do município;
- II - adequar a tipologia das luminárias da iluminação pública; e
- III - implantar programas de redução dos gastos com iluminação pública;

Seção VII **Do Sistema Viário**

Art. 55. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Viação e Urbanismo, observará as seguintes diretrizes em relação ao sistema viário:

- I - garantir o acesso a todos os aglomerados urbanos do Município por via pública pavimentada e integrada à malha viária principal;
- II - implementar a Lei de Sistema Viário;
- III - promover a pavimentação da estrada que liga a sede urbana à balsa, sentido Ivaiporã;
- IV - melhorar as condições de acesso ao Parque Industrial;
- V - pavimentar e implantar sistema de drenagem adequado nas estradas rurais e promover sua periódica manutenção, de modo a não trazer prejuízos aos proprietários adjacentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

VI - recuperar, ampliar e manter a infra-estrutura viária urbana, como pavimentação, calçamento, drenagem urbana, meio-fio.

Art. 56. É considerada **prioritária** a ação de melhorias no acesso e construção de via paralela à PR-451 no trecho do Parque Industrial.

**Seção VIII
Do Transporte Público**

Art. 57. O Poder Executivo através do Departamento de Viação e Urbanismo, e, quando necessário, com o apoio do Departamento de Educação, Cultura e Esporte, no que se refere a Transporte Escolar, observará as seguintes diretrizes:

- I - garantir a mobilidade e acessibilidade da população, devendo:
 - a) prever a ampliação do atendimento do transporte intermunicipal; e
 - b) prever, quando identificada a necessidade, a implantação de sistema municipal de transporte coletivo.
- II - garantir e manter o transporte escolar público para alunos da área rural; e
- III - prever a criação de um itinerário turístico.

Art. 58. O Poder Executivo, por meio de concessão, autorização ou permissão a empresas específicas, observará as seguintes diretrizes em relação à travessia do Rio Ivaí:

- I - promover a regularização das estruturas de apoio à balsa (bares, quiosques) em relação à área de preservação permanente – APP;
- II - a empresa detentora da concessão para operação da balsa deve garantir o transporte de pessoas e cargas de pequeno porte, com destino a Ivaiporã, na travessia do Rio Ivaí, onde o Poder Público deverá:
 - a) observar e comunicar aos órgãos competentes sobre as manutenções periódicas na balsa, assegurando o bom funcionamento e a segurança dos usuários; e
 - b) exigir a conservação do local de atracadouro da balsa.

Art. 59. É considerada **prioritária** a ação que visa melhorar as condições da travessia do Rio Ivaí, através de parcerias com o setor privado, estando a cargo da Prefeitura Municipal a observação e comunicação aos órgãos competentes quanto a realização dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Seção IX

Da Regularização Fundiária e Habitação de Interesse Social

Art. 60. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Viação e Urbanismo, Saúde e Bem-Estar Social, da Assessoria de Planejamento, da Procuradoria Geral do Município e do Conselho de Desenvolvimento Municipal, preverão ações referentes à regularização urbana, quando for o caso, e à habitação de interesse social, nos termos da legislação federal aplicável, seguindo as seguintes diretrizes:

- I - urbanizar e promover a regularização fundiária das ocupações irregulares, quando houver, incorporando-as ao tecido urbano regular, garantindo aos seus moradores condições dignas de moradia, acesso aos serviços públicos essenciais e direito ao uso do imóvel ocupado;
- II - interromper a geração das irregularidades, por meio de fiscalização e controle nas emissões de alvarás, pois, caso contrário, a aplicação do Plano Diretor poderá trazer grandes prejuízos e sofrimentos à população e uma demanda infinita de recursos públicos, além do aumento da violência e dos gastos com saúde pública e educação, dentre outros problemas;
- III - condicionar o desenvolvimento da urbanização, em todas suas etapas, com a participação direta dos moradores e de suas diferentes formas de organização, quando houver;
- IV - restringir a regularização, além de outras situações estabelecidas em lei, das edificações localizadas em logradouros ou terrenos destinados a implantação de equipamentos públicos ou que avancem sobre eles, ou ainda que estejam situadas em faixas não edificáveis junto a lagoas, córregos, fundo de vale, faixa de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;
- V - assegurar, na aprovação dos loteamentos a serem regularizados, sempre que possível, a adequação ao traçado urbanístico, a conexão do arruamento e das vias e logradouros públicos com o sistema viário adjacente e a obediência às normas e condições urbanísticas;
- VI - vedar a venda ou promessa de venda de parcela de loteamento não registrado;
- VII - promover a fiscalização e controle nas emissões de alvarás;
- VIII - firmar convênios com os cartórios de registros de imóveis, visando isenções ou descontos, conforme o caso, nos registros dos títulos de terra objetos de regularização, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- IX - desenvolver trabalhos sociais com a comunidade focando no levantamento coletivo dos problemas de habitação;
- X - relocar domicílios da sede urbana, quando identificados como de risco, ou seja, aqueles situados em topos de morros ou abaixo das vias, correndo o risco de desmoronamentos, deslizamentos, alagamentos, dentre outros;
- XI - garantir acesso aos serviços públicos essenciais e direito ao uso do imóvel ocupado à todos os cidadãos;
- XII - implantar a infra-estrutura mínima exigida pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
- XIII - manter e ampliar as ações da Prefeitura e os programas existentes voltados à habitação como: Casa Família Rural, Casa do Cidadão e Desfavelamento;
- XIV - promover a implementação de novos empreendimentos habitacionais de acordo com a demanda e em parceria com a COHAPAR e/ou Ministério das Cidades;
- XV - elaborar e implementar um Programa de Habitação de Interesse Social quando houver necessidade, de acordo com a realidade do município; e
- XVI - firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada e com o apoio de agentes financeiros para obtenção de recursos.

Parágrafo Único. Todas as ocupações em áreas de preservação permanente e áreas de risco deverão ser relocadas.

Seção X Do Perímetro Urbano

Art. 61. O perímetro urbano de Grandes Rios será definido por Lei específica, sendo composto pela Sede Urbana e Distrito de Ribeirão Bonito.

Art. 62. Cabe ao Departamento de Viação e Urbanismo implementar a nova lei que estabelece o Perímetro Urbano de Grandes Rios.

Art. 63. Cabe ao Departamento de Viação e Urbanismo executar fisicamente a delimitação do Perímetro Urbano através de marcos de concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

TÍTULO III DAS ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO

Art. 64. As Ações e Projetos Estratégicos constituem o conjunto de medidas a serem adotadas prioritariamente pela Gestão Municipal, aplicando imediatamente os instrumentos criados pelo Plano Diretor, de forma a criar as condições necessárias à continuidade da aplicação do próprio plano.

Art. 65. São consideradas Ações Estratégicas:

- I - reforma administrativa;
- II - criação da unidade de conservação do Rio Branco;
- III - incentivo ao desenvolvimento do turismo rural;
- IV - incentivo ao desenvolvimento industrial; e
- V - ocupação de vazios urbanos.

CAPÍTULO I DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 66. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Administração, promoverá a reforma administrativa através de, no mínimo:

- I - revisão, reformulação e implantação de organograma geral e por área de competência da estrutura administrativa da Prefeitura;
- II - sistematização de uma agenda de reuniões entre os Departamentos e Divisões dos diversos setores da Prefeitura;
- III - estruturação do Departamento de Viação e Urbanismo com equipamentos de informática;
- IV - implantação e gerenciamento, através da Assessoria de Planejamento e departamentos afins o Sistema de Informações Municipal; e
- V - promoção, através da Assessoria de Planejamento, a articulação entre o Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo, Sociedade Civil Organizada e demais Órgãos governamentais nas esferas Estadual e Federal.

Art. 67. O prazo máximo para a reformulação e estruturação da Administração Pública é de 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação do Plano Diretor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DO RIO BRANCO**

Art. 68. Em lei municipal específica deverá ser criada a Unidade de Conservação Municipal do Rio Branco, obedecendo as diretrizes da Lei Federal No 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 1º. Preferencialmente, salvo melhor análise técnica, a Unidade de Conservação Municipal do Rio Branco deverá ser um Parque Municipal.

§ 2º. A criação da Unidade de Conservação do Rio Branco obedecerá as seguintes atividades preliminares:

- I - realização do levantamento da situação fundiária da área pretendida e dos demais atributos para definição da categoria de manejo mais apropriada e dos limites mais adequadas para a efetiva proteção dos recursos naturais; e
- II - captação de recursos e fundos para a desapropriação das áreas da unidade de conservação, de acordo com o Plano Plurianual do Município de Grandes Rios.

§ 3º. O Município de Grandes Rios deverá implantar a Unidade de Conservação do Rio Branco em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do Plano Diretor.

**CAPÍTULO III
DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL**

Art. 69. Os Departamentos de Educação, Cultura e Esporte, de Viação e Urbanismo, em conjunto com os Conselhos Municipais, deverão iniciar as atividades de promoção e incentivos à elaboração do Plano Municipal de Turismo em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do Plano Diretor.

**CAPÍTULO IV
DO INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

Art. 70. O Departamento Agropecuário, o Departamento de Viação e Urbanismo e o Departamento de Finanças deverão iniciar as atividades de promoção, incentivos, qualificação de mão-de-obra, melhorias na infraestrutura local, como pavimentação, duplicação da PR-451 e construção do retorno, e realização de parcerias com o setor privado para consolidação do Parque Industrial.



CAPÍTULO V

DA OCUPAÇÃO DE VAZIOS URBANOS

Art. 71. O Departamento de Viação e Urbanismo e o Departamento de Finanças deverão promover a ocupação dos vazios urbanos por meio da implantação de infra-estrutura nessas áreas como pavimentação, calçadas para pedestres e meio-fio.

TÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DOS INSTRUMENTOS EM GERAL

Art. 72. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Grandes Rios adotará, quando pertinente, os instrumentos de política de desenvolvimento municipal previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e alterações, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.

§1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.

§2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 73. Para os fins deste Plano Diretor, poderão ser utilizados, se necessários, dentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento, sem prejuízo de outros:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- III - Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- IV - Programas Setoriais;
- V - Instituição de Unidades de Conservação; e
- VI - Zoneamento Ambiental.

Seção I Do Plano Plurianual

Art. 74. O Plano Plurianual é o principal Instrumento de Planejamento das Ações da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, tanto para garantir a manutenção dos investimentos públicos em áreas sociais quanto para estabelecer os programas, valores e metas do município.

Art. 75. O Poder Executivo, por meio de seus Departamentos e Conselhos Municipais, deverá atender as seguintes diretrizes:

- I - em todas as suas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Anual e Plurianual deverão adequar suas linhas mestras e suas previsões ao Plano Diretor;
- II - deverão ser compatibilizadas as atividades do planejamento municipal com as diretrizes do Plano Diretor e com a execução orçamentária, anual e plurianual; e
- III - o Plano Plurianual deverá ter abrangência de todo o território e sobre todas as matérias de competência municipal.

Seção II Das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 76. As Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual estabelecerão as metas e prioridades para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração do orçamento municipal e disporão sobre alterações na legislação tributária, com o estabelecimento da política de aplicação das Agências Financeiras de Fomento.

Art. 77. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as Despesas De Capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da Lei Orçamentária Anual e alterações na legislação tributária.

§1º. Nenhuma despesa pública municipal poderá ser executada fora do Orçamento Municipal.

§2º. Todas as ações da Prefeitura Municipal deverão ser disciplinadas e registradas nas leis orçamentárias do Município, inclusive as oriundas de parcerias com outros entes federados, da Administração Direta ou Indireta, para obtenção de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Art. 78. A Lei Orçamentária Anual assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.

Seção III

Planos de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 79. O Poder Executivo Municipal, através de seus Departamentos e Conselhos municipais, elaborará e implementará Programas de Desenvolvimento Econômico e Social para as áreas urbanas e rurais com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social em consonância com o meio ambiente.

Seção IV

Dos Programas Setoriais

Art. 80. Ficam propostos pelo presente Plano Diretor, sem prejuízo de outros, os seguintes Programas Setoriais, conforme diretrizes estabelecidas no Título II da presente Lei:

- I - Programa de Conservação e Recuperação Ambiental;
- II - Programa de Ordenação do Uso e Ocupação do Solo;
- III - Programa de Ampliação e Recuperação da Infra-estrutura Municipal
- IV - Programa de Desenvolvimento da Saúde;
- V - Programa de Desenvolvimento Educacional
- VI - Programa de Inclusão Social e Desenvolvimento da Segurança Municipal;
- VII - Programa de Desenvolvimento da Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII - Programa Habitacional;
- IX - Programa de Industrialização;
- X - Programa de Desenvolvimento Rural;
- XI - Programa de Reestruturação Administrativa;
- XII - Programa de Otimização dos Recursos Humanos; e
- XIII - Programa de Gestão Tributária e Financeira.

Seção V

Da Instituição de Unidades de Conservação

Art. 81. Os Departamentos de Viação e Urbanismo e Agropecuário serão responsáveis pelo levantamento e pela definição das unidades de conservação no Município de Grandes Rios.

Parágrafo Único. Considerar-se-á como parte integrante do levantamento a atualização do cadastro das propriedades do Município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

Grandes Rios, com a verificação do seu potencial para a criação de novas unidades de conservação.

Seção VI Zoneamento Ambiental

Art. 82. Os Departamentos de Viação e Urbanismo, Agropecuário e Conselho do Meio Ambiente, serão responsáveis por elaborar, definir parâmetros, fiscalizar e implementar o Zoneamento Ambiental do Município de Grandes Rios, especialmente na Área de Conservação Ambiental definida pelo macrozoneamento.

Parágrafo Único. Zoneamento Ambiental é o instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características específicas.

CAPÍTULO III DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

Art. 83. Para os fins deste Plano Diretor, poderão ser utilizados, se estabelecido necessário pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos dentro do perímetro urbano municipal, conforme aspectos estabelecidos pela Lei Federal n.º 10.257/2001, sem prejuízo de outros:

- I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- II - Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- III - Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
- IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- V - Transferência do Direito de Construir;
- VI - Operações Urbanas Consorciadas;
- VII - Consórcio Imobiliário;
- VIII - Direito de Preempção;
- IX - Direito de Superfície;
- X - Zonas Especiais de Interesse Social;
- XI - Concessão de Direito Real de Uso;
- XII - Concessão de Uso Especial para fins de Moradia; e
- XIII - Estudo de Impacto de Vizinhança;
- XIV - Tombamento;
- XV - Desapropriação;
- XVI - Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental; e
- XVII - Licenciamento Ambiental.



CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS DE DEMOCRATIZAÇÃO DA GESTÃO URBANA

Art. 84. É assegurada a participação direta da população em todas as fases do processo de gestão democrática da Política Urbana, mediante as seguintes instâncias de participação:

- I - Assembléias Regionais de Política Municipal;
- II - Audiências e Consultas Públicas;
- III - Iniciativa Popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- IV - Conselhos correlatos reconhecidos pelo Poder Executivo Municipal;
- V - Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- VI - Assembléias e reuniões de elaboração do Orçamento Municipal;
- VII - Programas e projetos com gestão popular; e
- VIII - Sistema Municipal de Informações.

Art. 85. A participação dos munícipes em todo processo de planejamento e gestão da cidade deverá basear-se na plena informação, disponibilizada com antecedência pelo Executivo, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - anualmente, o Executivo apresentará à Câmara Municipal e ao Conselho de Desenvolvimento Municipal, relatório de gestão da política urbana e plano de ação atualizado para o próximo período, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Município;
- II - o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento Participativo e o Orçamento Anual incorporarão e observarão as diretrizes e prioridades estabelecidas em legislação específica,
- III - a elaboração, revisão, aperfeiçoamento, implementação e acompanhamento do Plano Diretor e de planos, programas e projetos setoriais e especiais de urbanização serão efetuados mediante processo de planejamento, implementação e controle, de caráter permanente, descentralizado e participativo, como parte do modo de gestão democrática da cidade para a concretização das suas funções sociais;
- IV - o Executivo promoverá a adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstos na legislação vigente, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- V - caberá ao Executivo garantir os recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica;
- VI - o Executivo promoverá entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná; e
- VII - os planos integrantes do processo de gestão democrática da cidade deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento urbano contidas na legislação específica, bem como considerar os planos intermunicipais de cuja elaboração a Prefeitura tenha participado.

Seção I

Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 86. A Audiência Pública é um instituto de participação administrativa aberta a indivíduos e a grupos sociais determinados, visando à legitimidade da ação administrativa, formalmente disciplinada em lei, pela qual se exerce o direito de expor tendências, preferências e opções que podem conduzir o Poder Público a uma decisão de maior aceitação consensual.

Parágrafo Único. Este instrumento será utilizado, necessariamente, para definir alterações na legislação urbanística.

Art. 87. As audiências Públicas serão promovidas pelo Poder Público para garantir a gestão democrática da cidade, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.

Art. 88. Todos os documentos relativos ao tema da Audiência Pública serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de trinta dias da data de realização da respectiva Audiência Pública.

Seção II

Dos Conselhos Municipais

Art. 89. Os Conselhos Municipais terão caráter consultivo ou deliberativo, propositivo e fiscalizatório, nos limites de suas atribuições e competência, estabelecidos em legislações específicas a cada um.

§1º. Lei específica definirá a composição do Conselho Municipal.



§2º. Os membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil serão indicados em seus fóruns específicos.

§3º. Os regimentos internos deverão ser elaborados pelos respectivos Conselhos, sendo em seguida aprovados por Decreto Municipal.

§4º. Os membros titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§5º. Fica proibida a remuneração de qualquer tipo aos componentes dos Conselhos Municipais.

Art. 90. São atribuições gerais de todos os Conselhos Municipais:

- I - intervir em todas as etapas do processo de planejamento do Município;
- II - analisar e propor medidas de concretização de políticas setoriais;
- III - participar da gestão dos fundos previstos em lei e garantir a aplicação de recursos conforme ações previstas no Plano Diretor;
- IV - solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, debates, conferências e consultas públicas, no âmbito de suas competências.

Art. 91. Os Conselhos Municipais poderão semestralmente requisitar a presença do Prefeito Municipal e de seus Secretários para prestarem esclarecimentos sobre assuntos de interesses relevantes.

Seção III **Do Conselho de Desenvolvimento Municipal**

Art. 92. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, e deverá ser considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor, tendo como diretrizes:

- I - Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
- II - mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão, avaliação e formulação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
- III - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios – Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- IV - discutir e buscar articulação com outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal;
- VI - acompanhar, avaliar e aprovar a elaboração e atualização da Planta Genérica de Valores; e
- VII - definir uma agenda para o município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana.

Art. 93. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser instituído em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias e seu Regimento Interno aprovado em 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da aprovação do Plano Diretor.

Art. 94. A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

- I - Membros da Comissão de Acompanhamento do Plano Diretor;
- II - Representantes de Distritos e Bairros;
- III - Representantes de Movimentos Sociais e Populares;
- IV - Representantes do Fórum de Desenvolvimento do Município;
- V - Representantes da Associação Comercial;
- VI - Representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores; e
- VII - Membros do Poder Executivo;

Art. 95. O mandato dos Conselheiros deverá ser de no máximo 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

Seção IV
Do Sistema Municipal de Informações

Art. 96. Para garantir a gestão democrática, o Poder Executivo manterá atualizado, permanentemente, o Sistema Municipal De Informações sócio-econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, ambientais e físico-territoriais, inclusive cartográficas, e outras de relevante interesse para o Município, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - deverá ser assegurada sucinta e periódica divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, em especial aos Conselhos, às Entidades Representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional, por meio de publicação em jornais locais, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

- II - o Sistema Municipal de Informações deverá atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;
- III - o Sistema Municipal de Informações deverá ser estruturado e apresentado publicamente no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da aprovação deste Plano Diretor;
- IV - os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município, deverão fornecer ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da estruturação do sistema, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações;
- V - estas determinações aplicam-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado; e
- VI - é assegurado, a qualquer interessado, o direito à ampla informação sobre os conteúdos de documentos, informações, estudos, planos, programas, projetos, processos e atos administrativos e contratos, ressalvadas as situações em que o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 97. O Sistema de Informações de Grandes Rios será organizado em três subsistemas:

- I - subsistema de Desenvolvimento e Indicadores;
- II - subsistema Documental; e
- III - subsistema de Gestão Democrática.

Art. 98. O Subsistema de Desenvolvimento e Indicadores deverá seguir, no mínimo, as seguintes ações:

- I - levantamento, classificação e reagrupamento de bases de dados, existentes e demais classes de informações para migração e armazenamento em banco de dados;
- II - elaboração de base cartográfica digital, em escala 1:5.000;
- III - integração com o Cadastro Imobiliário, Planta Genérica de Valores e Setores Censitários do IBGE;
- IV - compilação de informações para os indicadores de base;
- V - definição, de modo participativo, das metas a serem estabelecidas em cada indicador;
- VI - utilização de um gerenciador de banco de dados;
- VII - priorização da aquisição de uma coleção de imagens orbitais com resolução mínima de 0,7 m. ou escala 1:20.000; e



VIII - objetivar o cadastro único, multi-utilitário, que reunirá informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal.

Art. 99. O Subsistema Documental deverá registrar todos os documentos legais e outros produtos elaborados em um sistema único, incluindo leis, decretos, portarias, planos, programas, projetos e outros.

Art. 100. O Subsistema de Gestão Democrática deverá configurar um canal direto de comunicação com toda a população municipal e proceder a um adequado compilamento do processo de gestão democrática, em que:

- I - sugestões, críticas e observações sejam processadas e encaminhadas para a estrutura municipal correspondente;
- II - os procedimentos e materiais relativos à gestão democrática municipal, seja em material de divulgação, relatórios e atas de audiências públicas, áudio-visual e demais materiais correlatos, sejam armazenados, compilados e atualizados.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. O Presente Plano Diretor deverá ser revisto, pelo menos, a cada 10 (dez) anos ou sempre que fatos significativos o requeiram, de acordo com o Artigo 40, § 3º da Lei Federal Nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

Art. 102. Fica assegurada a validade das licenças e dos demais atos praticados antes da vigência desta lei, de acordo com a legislação aplicável a época.

Parágrafo Único. Extinguindo-se os efeitos do ato, por qualquer motivo, qualquer novo requerimento deverá ser apreciado à luz desta lei.

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 104. Revogam-se as disposições em contrário.
Grandes Rios, 08 de Junho de 2009


SILVIO DAINEIS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 967 – Centro – Grandes Rios– Pr – Tel. (0xx) 43 – 3474-12222 – CEP 86.845-000

CNPJ: 75.741.348/0001-39

ANEXO 01 – Mapa de Macrozoneamento

bei 76512009

Anexo 1



LEGENDA

- Consolidação da Urbanização
- Área de Expansão Urbana
- Área de Atividades Agrossilvipastoris
- Área de Conservação Ambiental 1
- Área de Conservação Ambiental 2
- Zona Especial de Turismo
- Área de Preservação Permanente
não mapeadas Conforme estabelecido por Lei Federal
- Limites municipais
- Perímetro Urbano
- Localidades Rurais
- Rodovias
- Estradas
- Drenagem

Fonte: Prefeitura Municipal de Grandes Rios
 Base: Conselho Nacional de Geografia (CGE), 1967 e 1972
 SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, 2003

PLANO DIRETOR DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PDUOS

MACROZONEAMENTO

Município
 Grandes Rios - PR
 Data
 Dezembro, 2005

Escala
 1:100.000



Supervisão



Execução

